## O <br> GOVERNISTA <br> PARAHYBANO

$$
\begin{gathered}
14 \text { DE DEZEMBRO } \\
\text { DE } 1850
\end{gathered}
$$

#  

## FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITMERARIA.

OGOVER ISTA PARAHYBANO sahira regularmente todos os Sabbados. - Subscrevese para o mesmo nesta Typographia. Preeo da assigñatura $1 \not \equiv 000$ rs, por um trimesire, Avulso 80 rs. As correspondencias, ou commupographia, e publicados graluitamente.

## PARTE OFFICIAL.

DUCRFIO NO, 722 - de 25 de Otutubro de 1850 .
Conteminsimucoes para a exccurao da Lei n. 602 - de 19 de Sotembiro diste anno, que deo nora orgä̈nvegão a Ćuarla Nacional.
(Continuado do n. 31.)

- capithion.

Juhomeasha, ereconhtemmento ios offciaes, eouthes prociderteles.
Ate St, Com oplan da nova organisacao da gurda nacinnal metatag os presidentes no (Toverno relaçies nominues dus offictaes extstentes em cada crmara, denticas as de gue trata o att. 6 , e 0 . ma proposta dos cidatios yue juigarem jdeneos para serem nomeados commandantes superiores, chefes de estado mavor, e commandantes dos bata: Thoer, seçoes de batilnao, corpos e esquadroes, que honverem de ser conservado, on novauente creados.

A proposta podera comprehender mans de un nome para cada posto, e sera teompanhada das observacors ou ducumentos que from- necessarios para justificar a idonedade dos individuos neila incluitos

Art: ©s. Posto que taes nomearoó' possão re. ahtr em qualquer gnarda que reutia os reguisitus indicatos nosats, 53 e $50^{\circ}$ da lei, deven os prosidentes de provincia linclifr em suag propostas cs cidacaos que se fizerem mais reconmendaveis por sua probiutete, molligencia, fortum, e dedicatan an servico, preftrindo os que $j$ a tiveren side, ou forem actuates officias da guarda nacional, e denntre estes os mais graduados, e os mais antiges, b , servatas as seguintes regras:
\$1. Nenhum dos acmaes officiaes poderá ser contirmado nos up sto para exerce-lo effectivamento se he faltir alguin dos requisitns exigidós nos aris. ©3 e 05 da lei.
$\because$ Tambem não poderá ser confirmado o que tiee sido condemintdo por sentenç da autoridade civi passada em julgado por algum dos crimes es. pecificados no art. 66 paraurapho $11^{\circ}$ da let; excep. to o caso de conco ssão de amistia.
\& 3.0 guarda que se achar nas circumstancias - indicalas no paragraplor antecedente não podera ser nomeado, nem proposto para official,
§. 0 Podem ser nomeados officiaes para o serviit activo os eddataos compreinendidos na lista res. fectiva. que tiverem direito a ser dispensades na forma dosarts. 21 e 25 das presentes instrucsões.

Sé atites da sua nomeagão elles nān tiverem renunciado a dispensa, declarando o pur escripts ao ctaselho de qualificaliào, un ao conpetente cinefe da guarda nacional, ficara entendido que o fazena des. de que solicitarem as patentes.

Art. 69 As primeiras propostas que fizer cada um Presidente na forma dos arts 66 e 67 serà acompatiadas de crpias authenticas ot exemplares tmpressis vas leis e regulimentos provinciaes concertintes a gurda nacional, que se acharem em vigor na provincia.

Art, 10 . Approvada pel, Governo a nova orgatistifio da zuarda nacionrl de um mưnicipio, ou provincia, efétss is nnmearioes da sua competencia, passirāo os presidentes a dar ordem para que tenhan o devido effeitn, cumprindo na parte que lhes toca as disposigães dus arts. 48 e 71 da lei, e exi. gindo dos cominandantes superiores, logo que se achem empossidos, is propostas que devem fazer para a nomentáo dos ofticiaes do sen estado maior.

Aos o licioes que ficarem descmpregados em consequencia da nova organisaraza, on que forem substituidos nos postos que actualmente occupio, far-ses ha a contentente communicaçio por escripto para que possāo requerer a sua refo ma, se a ella liverom direitn, no prazo do art. 85 das presentes instruções.
Art. 71. A distribuiçāo dos guardas por conypanhins nis prochias onde houver mars de uma, ea es. colha dos que deverem pertetcer as armas de cavillaria, e artilharia, serão feitas pelus commandantes, serindo as ordens do Guverno na eorte, edes fresio dentes nas provincias.

Art. 72. Os actuers officiaes, temporarios, ou :1. thicius, que rosilirem em provincta diversa daquella onde firád nomeados, serao contemplados entre os do lugar da sua residencia para terem como elles qualquer dos destions perpittidos pela lei.

Art. $73 . \mathrm{N}$ - corpo que nāo tuer major nome. ado d'emtre os officiars do exetcito, sera este posto ne. cupaddpelo capitào mais antigo, em quanto o (ios verno of o Presidente da provincia năo desiguar gltto. Se perem algum dos aetuaes majeres da Guarda Nacional for nonieado commandante de companhia te ra a preferencia, e se houver mais de un no mesino corpo servira o de patente mais antiga. .n.

Se tamber náo houser ajndante que seja nffi val do exercits, sarvira um subalerno nomeado pelo commandante superior sobre proposta do commandante do corpo, ou pelo Presidente da provincia oll de não houver commaniante stperior.
os presidentes deveräs inticar ao Governo os cus. pos em que pareça conventente a nomeação de mas jores ou ajudantes de linha.

Art. 74. Os commandantes dos corpes, e os ofticiaes assim designados para servirem de majutes e ajudantes passarầ a instrui-los gratuitamente, c cada capitão a sua companhia em particular, nas epocas determinadas pelos regulanientos e ordens em vigor, em quanto não forem alterados.

Art. 75. A numearião de cornctas, clarins, e tan:bores pagos prela fazenda publica dependerá de auterisagan previt do ministerio da justica; podendo nas provimeias ser pelos presidentes conservados dos ac. tuies o: que thes parecerem indispensaveis nos lugares em que effectivamente houver Guarda Nacional fardada e armada.

Art. 7h. Logo que algum compo esteja organisa te formar uma binda de musica, sendo féta tofía despeza por conta dos officiaes e guardas, que volunhrimente concorrerm.
O numero efardamento dos musicos dependera de apmrucaja do Governo na corte, e dos presidentes nas Levincis, nate podende tadavia haver em cada outro sarviço da Guarda Nacional (quando entejão alistados) em quanto es guardas da reserva nao forem shansides a prestale.
Governg ficăo Acs offciaes give forem nomeados pelo Governg ficà marcalos os seggintes prazos, contaos do dia em que thes constar officialmente a sua eetacio dos nerociocurarem da paticicates na secretaria
Aos residenter no municipio.
Aos residentes no munipio. ita corte um mez.
Na província do fio de faneiri dotis meze.
Airfonvibelas de Goiaz, Nato Grosso, e Amazo.
ans as oito mezes.
U nas outras.
Para os nomentros prias seis mezes.
Para ns nomeatos pelos presidentes serao estes pra-
os reduzidos á metade. zos reduzidos a metade
 que trata segundap rte do paragraptio jo prazos, he que trata a seglanda p rte do paragraplio $1 . \%$ doat, 65
da lei, entinuarao sofficiaes e pacias a usar dos que se achāo acturalmente admittidos nos diversos cor. Pns da Guarda National.
Art. 79. Quando o official nomeado nüo cumprir a disposictan do art. 77, nem reguicrer uma proroga. Tao dasoavel doprazo, provando que a falta procera 0 Presidente da provincia decharar sem efteto a nomeara, se ella fir da sua competencia, e denitudo o menio micml de qualquer outro, posto da Guarda Necion!, que the tontia sito antenionmente conteris, amta, lue vitilicio em virtude de ligis Le o noncad. for fofial superior serío caso submetido a conll cimett do Governo para resolArt. AO, As ptentes que os presidentes de pre. Thecia houverem, de asignar serao prsadas cermi-
to morma anmexa is fresentes instrucgoes (N. 10 ) Os actuaes ufticiare que por uccastío da nova urgamisagat forem primidos a postos siperiose pa-
rarao fiterathente, alcm do sello, noro direito, (art. 57 da lifi) conmo se fosse nova mesmos postos Art. 81. Os commandantes superiores fretarao pessoalmento, ou por procurador, nas minos do mivifias, o seguinte jaraniento - Juro ans santos evancelhos ser fel au Inperador, nuediente a Consdeveres do posto de commandanterir exactamente os da nacinal, que me é é conferido. superior da guare Os officiás do estado mainr dos co
jerinces, e os cominandantes dos batalhones. comes
 ciges avulsas prestara semelhante jurament, mas nas do presidente da suporincor, e onde o nāo homer nas do presidente da provincia.
tulhär, esquadrôes, conpopanhias eorpos, seccióes de ba. prestarāo nas măos dos respectivos commandantes o Art. 82. Levrado or termo de juramento om li. uro proprio, far se-ha disso uma nota no tesro da patente, datada e assignada por quem o houver de. dem do dia a fim sera reconhecido por meio de ortem do dia a fim de entrar no exercicio do seu pos.
O Governo na corte, $e$ os presidentes nas provin-
cias, e os commandan cias, eos commandantes superiores com aut risacāo para o acto do reconhecimento dos commandantes,
direm de a distancia maior do duas lenoas do lue rein varada distancia maior de duas legoas do lugar da

## CAPITLEO II:

Da reforma e demissüo dos officiaes.
Att 83. Dentre os attunes offeites da gmarda nacional, que năo furem empregados par occasiào
da nova orgauisacão, poderà ser teformados nos mes. da nova ofgauisacāo, poderio ser reformados nos mes. mos postos que occuparem. em virtude de cellberaGad do Governo, e dos presidentes na parte que thes
tocar, nu a pedido sen: 1. Us que por 'idade
ravcis, e devidamente verificadas, se acharem mhabilitados para todo o seryica, bavendo sempre tido bom comportamento
das extinctas milicus officiaes honorarios do exercito, das extinctes milicas sem soldr, da guarda de tion. ra, ou das ordenancas, se tiverem hlém de bom comPurtamento cibico annos ao menos de scrvigo en um
ou mais postos da guarda nacional Esta disposisão e tamben applica
de honra. que tiverem bem servido em um ot mats
$3 . O^{\circ}$ O. quen postos da guarda nacional por espario de dez annos no nienos; ou somente cinco aniros se forem cliefes, de legiacs, an majores.
dous ultinos $\&$ s do artigo antecedentencionalos nos dous ultimos 8 do artigo antecedente tiver sio de-
mittido uma ou mais vezes, podera ser levadocm conta para a reforma o tempo de servioo allterior a cada demissão.
A respeito da reforma observar-se-tia tamben a disposigao do $\$ 2.0$ do art. 68
Art. 85 . Os officiaes reside
Art, 85. Os officiaes residentes no mumici to da Corte, ' nos das capitaes das prusincias, que petenrio apresenar sens requerimentos no prazo deve um me, apresentar seds requerimentos no prizo de um em que thesemetr eflicilange que forat dispensadus fo sorigo. confome a dispusigao da se gunda
laite do artigo 70 . 1 ate do atigo 70
Part os gte se acharem rffornados m virtude de Legislacat provincia, on avulsus, correrto estes prazos do dia ghe os presidentes deverao desighar com toda a pulticidade para cada minicipio ligo que fi-
zerem as novas nomeacoes de ofticiaes zerem as notas nomeacoes
pecina guarda nacional.
Art. 6 . $O$ requeriniento devera ser apresentado ha secretaria destido dis begocioc da justiga, wh ma da proviucla, onde residir o inpetrante, com a sua assignatura, ou de scu procurador, recunhecida por tabellião, e muibids de documentus que nosurna
char se elle nas circumstancias to Char se elle has circumstancias de algun dos ss do jusificacão da itade: 2.0 folha corrida b-30 attestatio de facultativo solure a existemera e nature da da Lestia que allegar: 4 . a patente, on titulo onipinal, pur eetridàn, ou piblica forma, da suá nomieacão para algum posto honorario do exercito, das extine tas milichas, ordenangas, ou guarda de houra:5. a patente, ou titulo da sua nomeagao para o posto que occupar na gurda nicional, assim como de unpos que tenha anteriormente occupado: $6 .{ }^{\circ}$ certida cia, da qual conste se fui vu nào demittido umáa, ou mais vezes, e a data de cada demissío, e növa nome aģo: $7{ }^{\circ}$ certidöes, ou attestacoors dos chefes da guar da nacionale ede autoridades do lugar da sua sesi dericia, que proven a effectusidade do exercirio do posto, ou pistcs, e abonem o seu compirramento. poderá ser supprida por certidāo da secretaria des tado, ou da presidencia, da qual cotiste a data da nomeagio para o posto, ou por certuào da acta da e leicão quando tenha sido conferido por esse neio. Art. 87. Os presidentes de provincia, exigindo a-
inda as informa gôes e esclarectitentos que julgarem os impetrantes furim capitaes or subalternos e os en iario ao gnverno com sua in formagao se forem off. ciaes suputiures.
Att. 88. Ainda que algum official que tenha dirello reforma nay a requeitr, podera o presidente conceder Ihi aites de findar 0 prato marchdo no ant. 85, se o julgar conveniente, e for da sua competencia; nu propo-la ao noverno, especificando todas as raArt. 80 . Se. nofficial
ia tiver nudado a sua resieato en uma procinpla dendo por este facto a patente, serara o sentra, requeperjendo por este facto a patence, sera o sen requeonde residir, og gual, roquisitando as convenientes infornacoues mo da p princia onde tiver sito feita a nomagao, o despaclian, of entara ao goverth. Ant 90 . As pateutes de rf, mato sera passaday seconvenientes atterat oes, parando os que as oh ative renv, alem dossllo, a metade do nevo diperto es tabelectio mint 57 da lei, e os mesmos cmotio. nentos a que estio sujeitas as dos officiaes effecti-
Rt. 1 , Dentte os actunes offiaes, teniprarioce fy valicos, que nà forem empregados por 1.5 Ag itls q que na firem reformatos pelo gosens rentictiontos durames, o prazo marcado no art. A, Auelles cujos requerimentos de reforma forem maternius.
3. Aquelles ghe harerdo obtido reforma não procurarem, as pitentes durante os prazus mareatios no ant 7

## TLICLO 11.

## captrilo unico

Dinposigues diveras.
Ar. 92. Os actuaes hefes de legiñs os offict. acs do sed estado mion, opermeores e secretari-
 servir nosensethó de quiliticagao de revista, até
 has, ufi demeturos ne forma da la, e dis presentes intruecioes. Art. 93. Nos provinclas do Pará e Amazonas serirao como meabros dos consello tanbem nenm-
 os traballios que as presents instruccies engem pa. ra a orgatinalio da guarda nariona. Deverao todavia os pesidentes a proveitar de preferencia os ser,
vicos dos officites da guarda molenal, que serato tomadis na devita considerataf yuatido so fizerem as nuvis nomearáas, nāo podendo elles com tudo ser reformados.
Att. 04 Seran multadus, quando na parte que
he; wocar se nostratem omissis ou trangreditem as The; tocar se nostratem omiss is ou transgreditem as dispocigoes da lei, ou das presentes instrue $i$ oes:
§ 1.5 Pelo ministro da justca na corte, eplos preidentes nas provincias
Os conselhis de qualificaça e de reviot na quan. tia de 104 a 2 nug repartidamente entre os sens $\sigma_{s}$ presidentes dos ditos conselhos na quantia de $50(x)$ a 1098.

- Os membrus dos conselhos de revista, que deinarem de assignar a acta na guntia de $500^{y}$, oficiaes daguarda nacional, juizes de paz, parech's, capel.

Tacs, delegados, subdelegadoos, eoutros fanccionarios
puilicos na quantia de 50 a puiblicos na quantia de 004 a 10 ís $\$$.

1. ${ }^{\text {c }}$ Pelos conselhos de qualificaçã
ausentarem, ou deixarem de assignar a act, da pris se ra reuniano. eu as listas, na quantia de $5 \$$
O official, official inferior, cabo, ou suarda, que
sendo nomeado tra formado art. J. deixtr de com. sendo nonieado ta forma do art, 7 deixar de com
parecer, na quantia de 5 e 8.
do para coadjuvar o seccu, on guarda, que nomeado para coadjurar o secrelario deixar deffaze-lo, na
quintia de 508 . qumitia de $50 \%$.
0 lictiltativo
2. deivar do que sendo convidado na forma to art 21. deixar de prestar se, na quantia de $50 \$$.
$\$ 3 . \quad$ Peliss conselhos.
se of setis nictibros que faltarentas sessoes, dellas se cusentarem, ou deixuem de assignar as lista, tra Qunta de 588.
Os menbres dos consethos de quafificagat, gue denantia des assignar a acta da segunda reuniao, na quantia de 5 s.
onal, que nomeato merior, cabn, on guarda naciselho que nemento para servir de ecretario do co tigo facultativo que sendo convida lo na forma do tigo 21 deinar de prestar se, ba quania de $50 \$$. du. S5, Uma portaria do ministro da justica, ou
do presidente da provincia, contendo os nomes dos do presidente da provincia, contendo os nomes dos
multades, as rasies, e importancia de cada multa, te ri firca de sentenga para a cobranca.
Art. 90. Quando a multa for impota péfo conse. Hho de qualificaga, ou de revista, o secretario extrahira da acta tima cettidāo con forma, com as declatacoes acima indicadas, que tera forga de sentenea, e rera enviada eom othicio oo presidente do conschio ao juz municilal, o gual a fara executar, e a disposéa do miniteris da unstica. Vios se adnititiáo embargos, wem qualquer outro revirst contra essas partarias ou cettidoes; mas agualyuer estacto de arrecadacao, podera o mulato obter urden de ministro, on do presitente, para 1 He seja restitiida, se o requercr no prazo de ho and importa.
Art 97 . X Cxecueqo da le numero 602 de 10 de -tmbro do currente anno cone gá em cada muni1pic desde que for recontice do alyum dos conman tames nomeados emy virude della, subsistncio enta a mesma qualificigio que se acha actuathen
te feita. Ainda depois da nova organisagas da geralament clunal e em quanto se nao pabinuara ser observados a resueito da mar. clat do serviuo os mesmos regulamentos e ordens que estiverem em vigor em cada provincia, menos ma parte em que se cppuzerem a refelluto li e ás presentes instruecoes.
LEusebio de Queiroz Coitinto Mattnso Camara, do grious da justica. nimistro e secretario d’estadu dos necutars. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de outubro dé nill oito centos e cincoenta, stgesimo no:o da Independenia e do Imperio.
${ }^{*}$ Com a Rubrica de Sua Magestado e Imperador.
Fiusebio de Queiro Coitinho Matioso Camara.

## GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 16 de Nicrembro de 1850 . NOVFMBRO 16. - Aos Esms. Presidentes do Sul paitucipando que a provincra fica empaz. fim de qu
que está no porto receba, e conuluza a seu bordo oit. recrutas para a curte.

- No mesino sentidú ao coinmandante du vapor.
- Ao inspector da the souraria de fazenda communicaudo que o basarel Franeisco José Rabello presteu vesta dete juramento do cargo de pronio. tor da primeta comares.
- Ho maior Ginsalo Severo de Joraes determinando qae tuga entregar co commandante da con. panhia ina, ofrmamento, correame completo pare o estado ca mesma companha, ent lugrirto que eondizio o destrer Fraucisco Garcêz da Silra.
- Communcosse ao cunnardante da compa. nhia na, enreppsa ao sou ulticio de hontem, que Uarmamentr remo.
- Ao major commancante do corpo de nolicia determinando que de baixa ao soldado do sen conmando Antonio Gildino de Uliceira, o mande passar para o quartel de primeira liuha, para ter destine, risto jnformar u Ur, chefe de policia contra a-sha conducta.
- Ao contador d'adninistratan Gas rendas pro. Vhciaes determitanlo fite tendo de samr boje
 Jose na Costa 1/sat, cumpria fue Sme mancasse the fagar a commisiau yne pelas leis de fae zenda é cuacediua poitraaih s semenantes.

NOVFDBRI $17,-1$ Us Exm. Presidentes dis Curte pariopanto que a provincia fica em paz. - NitMBRO 18 Aomspetr va Lhesouraria o fazeda mandando pror yete rertaa eompetente a esenla da guarua ntetonal vinta da rilla d' llhandat condsobro recrutas.

- Connunicouse au subdelerado daquella vilI. en resucsia no sea efieto de 16 docurente.
- As $3,1 z$ detilu a primeira comarca scien
 fenerco Joé fubeloy para esta cunarca preston luramectu em io do correrte.
- Ao nanor coumandatite do-corpo de policia cmbate tha nthens co commanante ce pimeira hh, $q-$ cesfrer, pra aue informe sobre a cneveid err, e miltar do solsado do corvo de comarado le Sinc. Simpileo Marques das Virgens. cue se fffecee para assentar praça voluntario na com, ahha tixa, declarando sme. se julga de vall. lgen ao servi, o vtlerecimeato du mencionto soluaci.
- Ao inspector da thesouraria de fazenda deterninanco que pague pea, veiba competente a escolna que reio de Bamaneras conduzindo recrutas par oxercic: e que faca entregar ao cabo de phlar Fraciscu tuthto de Fentas soloj reis, quedispendes o delegada a aqualle termo com o sus. tehto dos recrutas unli remetidos.
- Communicouse ao Dr. chefe de yolicia én resposta a seu oftecto desta data.
- An mestio ma dancio pasar ao major Gonsa10 Severo de Muras, em vista da centa, que se res metti, a cespeza feita de la lis docorrente com conceric, e limpesa de armanient do deposito, e com ferros para una cabrilin, que de orden do Gurerno se esta aproniptinus pala muntar-se a furtaleza do Cabedello,
- An inspector dadministracáa das rendas ordenando que se pague ao major Severo. em vista da conta, que se envia, o que dispendeo com concer. to de gramadeiras, e pestolas do corpo de policia
- Ao Jr. chefe de policia determinando que insto pelos esclarecimentos exigidos dos delegadas da provircia em viftude da orden da Presidencia exuedida á Snic. eni 14 do passado, acerca das dístancias relatílas as comarcas đesta provincia, em cuhformidade da circular do Geverno Imperial de 4 de setembro do corrente anno, visto como ha necesslaade de taes esclarecimento com a maior
brevidade.
- An Exm. Presifente de Sergippe accusando a seu officio de 30 do mzz findo com 0 mappa de monstratico das distancias pelo camihto mais curto entre as comarcas daquella provincia e as confiuantes.
- to Evn. Presidente de Pernambuco que chegar rao a esta provincia os criminosos de fustica Silviano Bezerra de Brito. que fura preso com o suposio nomie de Manoel Alves do Nacimento, e Nicolan José de Mello, de que trata S. Exc. em officios de 5 e 7 do corremte, eque fica expotida orden para - paganconto a quem competir da despeza com o transpirte destes róos no vapor Pernambucana.
- Dosecretario an inspector da thesouraria remettendo duus officios do inspector geral do thesjuro acompaithados un de exemplares do decreto गuners 210 de 16 de oulubri, mandando executar $o$ gulamento sobre manifeitos das emharescous de cabutagen, e oitro con exemplares da circilir nu. meio 9 da quiella mesma data sobre diretts de chaucellaria, que se deven arreeadar, os पuaes of ficios virräo com sobrescriptos a - Exc.

NUVFinhiso 19. - Ao primerro secretanio das. sembléa legislativa provincial do Rio Granie do sul remettendo os actos legislativos desta pinvia. cia dos annos de 1842 a 1 rjo. confurme S. S. re. quisitou, e que nâo vào oo de $1=40$ 1S41 por náo existirem impressos na secretaria.

- to chefe de policia da provincia que constando a Presidencia por pariciparão do juiz municipal do Pilar que Manoel Calisto do Nasrimen. T1, Maneel Luz do Rego, quése firitao recipio. catiente com tiros, se conservăo prestre em suas casa pre orlem do delezato do termo. cumpria que Smic fitesse sentir ao dits delegado que tal consentimento so é permittilo quanso no lugar posivel transp rar os presos para cutra parte mais proxima: mas que neste caso é dever da aut ritate pilicial collicar na casa em que thes preses se achào sentinellas, e guardas para evitar fuga, pero que deve recrnmindar as dividas cau. tellas, fazendo inmediatamente rec Hher us mencoonados prests à cadeia.
- Ao agente dos vaporis para providenciar a. crec do embarque no vapor $S$. Sebestiouo de tres recrutas para o exercit,
- to commandante do sapor referido no mesmo sentido.


## EDITAL.

A camara municipal da cidade da Paraliyba do Norte na forma da lei ete. taz sther que nuat tendo José Bento Meira de Vasconsellos apresentajo titulo que na forma dos artigos 13 e I f daspo de 3 de gutubro de $1832 \%$ autorise a exercer a arte de cura, cono por esta camara he fol exigido em 21 de outulro do corrente anno; tica prohibido de continuar no exercicio da refrita arte, como mui terminabemente ordenou o Governo lmperial por asiso de 26 de jutho de 1848 , e res hinap destaranara em sestáo de 6 ?o córrente, $O$ gue se avisa ao publion para stu intelligrnciate preçugãá; e eat dito José Bento Meira de Vasconsellos, para que cum. Pra e observe sob a mais restricti, responsnbilidede.
 queno, pro presidente - Luiz Antonio Monteiro da Franca, secretario.

